

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### SUMÁRIO

MEDICAMENTOS - BASE DE CÁLCULO - PRORROGAÇÃO - REDUÇÃO .....	1
ÁGUAS MINERAIS, POTÁVEIS OU NATURAIS, COM OU SEM GÁS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO .....	2
EIXOS NÃO MOTORES - SAÍDAS INTERNAS - DIFERIMENTO PARCIAL .....	3

### MEDICAMENTOS - BASE DE CÁLCULO - PRORROGAÇÃO - REDUÇÃO

#### [Inteiro Teor](#)

Por meio do Decreto nº 54.094, publicado em 07 de junho de 2018, foi alterado o art. 95, do Livro III, do RICMS-RS, para prorrogar, até **31 de maio de 2019**, o prazo para aplicação de redução da base de cálculo do ICMS-ST nas operações com medicamentos.

ALTERAÇÃO Nº 4945 - No art. 105 do Livro III:

a) o "caput" do § 1º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

"§ 1º - No período de 1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2019, a base de cálculo prevista no inciso I deste artigo será reduzida para 78% (setenta e oito por cento) do seu valor, exceto quando se tratar:"

b) no § 2º, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de sua nota, conforme segue:

"§ 2º - No período de 1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2019, nas operações internas com medicamentos similares, a base de cálculo referida no inciso I será reduzida para:"

### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiorgs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739  
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

c) o “caput” do § 3º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

“§ 3º - No período de 1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2019, nas operações internas com medicamentos genéricos, exceto quando se tratar dos medicamentos referidos no art. 106, a base de cálculo referida no inciso I será reduzida para 63% (sessenta e três por cento) do seu valor.”

d) o “caput” do § 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

“§ 4º - No período de 1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2019, a base de cálculo prevista no inciso II deste artigo será reduzida para 90% (noventa por cento) do seu valor, exceto quando se tratar dos medicamentos referidos no art. 106.”

A alteração produz efeitos retroativos desde 1º de junho de 2018.

## ÁGUAS MINERAIS, POTÁVEIS OU NATURAIS, COM OU SEM GÁS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO

### [Inteiro Teor](#)

Por meio do Decreto nº 54.090, publicado em 29 de maio de 2018, foi alterada a tabela da Seção III-F, no Apêndice II, do RICMS-RS, que se refere às bebidas sujeitas à substituição tributária referidas no Livro III, art. 92, inciso II do RICMS-RS, para alterar o valor correspondente ao preço final ao consumidor, utilizado na falta de preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente que determina a base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária.

“ALTERAÇÃO Nº 4944 - No Apêndice II, a Seção III-F passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
I	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica igual ou superior a 20000 ml (retornável)	12,41
II	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	copo plástico de até 310 ml	0,76
III	Águas minerais, potáveis ou naturais, com gás	plástica de até 399 ml	1,86
IV	Águas minerais, potáveis ou naturais, sem gás	plástica de até 399 ml	1,90
V	Águas minerais, potáveis ou naturais, com gás	plástica de 400 a 650 ml	1,56
VI	Águas minerais, potáveis ou naturais, sem gás	plástica de 400 a 650 ml	1,57

VII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 651 a 1000 ml	4,29
VIII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com gás	plástica de 1001 a 1999 ml	2,50
IX	Águas minerais, potáveis ou naturais, sem gás	plástica de 1001 a 1999 ml	2,54
X	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 2000 a 3999 ml	3,27
XI	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 4000 a 8000 ml	5,09
XII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 8001 a 15000 ml	10,09
XIII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	demais embalagens	Conforme Livro III, art. 92, III
<b>IMPORTADOS</b>			
XIV	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás, importada	vidro de até 399 ml	9,05
XV	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás, importada	vidro de 400 a 650ml	11,43
XVI	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	demais embalagens	Conforme Livro III, art. 92, III"

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

## EIXOS NÃO MOTORES - SAÍDAS INTERNAS - DIFERIMENTO PARCIAL

### [Inteiro Teor](#)

Por meio do Decreto nº 54.069, publicado em 16 de maio de 2018, foi incluído o item "II" na Seção V do Apêndice II do do RICMS para abranger as saídas internas de eixos não motores, destinadas a estabelecimentos industriais nas operações com diferimento da parte do imposto que exceda 7%, conforme previsto no Livro III, art. 1º- F do RICMS.

"ALTERAÇÃO Nº 4942 - Na Seção V do Apêndice II, fica acrescentado o item II, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
"II	Saídas internas de eixos não motores, classificados no código 8708.50.12 da NBM/SH-NCM, destinadas a estabelecimento industrial."

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.